

Lei n.º 023/83

"Estima a receita e fixa a despesa do Município de Angatuba, para o exercício de 1984".

foi Emílio Carlos Lisboa, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara do

Município de Ingáluba, em sessão de 17 de Outubro de 1983, aprovou e em rancions e promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1.º). O orçamento geral do município de Ingáluba, para o exercício de 1984, estima a receita e fixa a despesa em d/ 740.000.000,00 (setecentos e quarenta milhões de cruzeiros) discriminados pelos anexos integrantes desta lei, na forma do Decreto-Lei n.º 1.375 de 15/07/84.

Artigo 2.º). A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo 3, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - Receitas correntes	d/ 730.320.000,00
11 - Receita Tributária -	d/ 80.250.000,00
13 - Receita Patrimonial -	d/ 97.000.000,00
15 - Receita Industrial -	d/ 2.000.000,00
17 - Transf. Correntes -	d/ 538.670.000,00
19 - Outras Rec. Correntes -	d/ 12.400.000,00
2 - Receitas de Capital	d/ 9.680.000,00
24 - Transferência de "	d/ 9.680.000,00
	d/ 740.000.000,00

Artigo 3.º). A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentam o seguinte desdobramento, por elemento:

3111 - Pessoal civil	d/ 282.400.000,00
3113 - Obrigações Patronais	d/ 46.000.000,00
3120 - Material de Consumo	d/ 119.500.000,00
3131 - Remunerações de Serv. Pessoais	d/ 44.700.000,00

3132-	Dutros Ser. Encargos		Cr\$ 73.600.000,00
3211-	Transf. Operacionais		Cr\$ 4.000.000,00
3231-	Subvenções Sociais		Cr\$ 5.400.000,00
3251-	Inativos		Cr\$ 5.700.000,00
3252-	Pensionistas		Cr\$ 400.000,00
3261-	Juros e Dividos Contratada		Cr\$ 18.800.000,00
3290-	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasesp.	Cr\$ 6.500.000,00	Cr\$ 607.000.000,00
4110-	Obras e Instalações	Cr\$ 76.780.000,00	
4120-	Equipamentos e Material Permanente	Cr\$ 44.520.000,00	
4351-	Amortização da Dívida Contratada	Cr\$ 11.700.000,00	Cr\$ 113.000.000,00
			Cr\$ 740.000.000,00

Artigo 4.º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional n.º 6/69.

II - abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do presente orçamento da despesa nos termos do artigo 7.º, da Lei 4.320/64.

Artigo 5.º - Esta Lei entrará em vigor a 1.º de janeiro de 1974.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário Prefeitura do Município de Pinguibá, em 16 de Novembro de 1973

João Emilio Carlos Lisboa
- Prefeito Municipal -

Publicado nesta data

João Rodrigues
- secretário -